



## JULGAMENTO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019  
CARGO: NUTRICIONISTA  
RECORRENTE: INGRID CARNELUTTI BAMBERG**

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração de pontuação da candidata INGRID CARNELUTTI BAMBERG, inscrita sob o nº 10, a qual alega que não foi pontuado corretamente sua documentação, bem como, junta demais certificados para fim de soma em sua pontuação.

**É o relatório. Passo a decidir:**

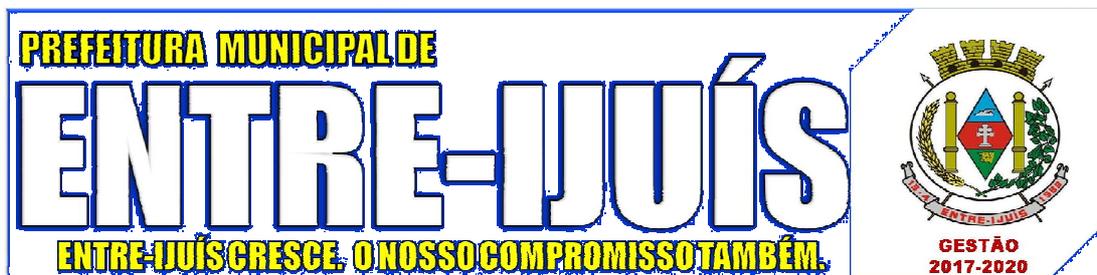
Em que pese as alegações da Recorrente as mesmas não merecem guarida.

Estabelece o Anexo II o seguinte cronograma para realização dos atos do Processo Seletivo:

<b>ENCERRAMENTO</b>		
<b>I – Análise de Currículos</b>		
Abertura das Inscrições	05 dias	25/01/2019
Publicação dos Inscritos	1 dia	28/01/2019
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	29/01/2019
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	30/01/2019
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia	31/01/2019
Publicação da relação final de inscritos	1 dia	1º/02/2019
Análise dos currículos / critério de desempate	3 dias	06/02/2019
Publicação do resultado preliminar	1 dia	07/02/2019
<b>Recurso</b>	<b>1 dia</b>	<b>08/02/2019</b>
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	11/02/2019
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	1 dia	12/02/2019
<b>Publicação da relação final de aprovados</b>		<b>13/02/2019</b>

Conforme protocolo realizado pelo Secretário Geral e de Administração, a candidata somente interpôs o recurso em 12/02/2019, ou seja, fora do prazo previsto no Edital, o que enseja ao não conhecimento do recurso.

Outrossim, cabe à candidata a vaga preencher de maneira correta os itens da ficha de inscrição, bem como verificar a tempo os possíveis erros ocorridos. O que não ocorreu no caso concreto. Não obstante, a Administração Pública se



governa pelo princípio da legalidade, o que induz ao reconhecimento de que nada pode fazer fora dos limites estabelecidos pela lei.

Nesta linha, já houve pronunciamento do Tribunal de Justiça Gaúcho em casos similares:

*MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO CORRETO DOS FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NO EDITAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO POR PREENCHIMENTO ERRÔNEO. CÓDIGO INEXISTENTE. LEGALIDADE DO ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO NÃO DEMONSTRADO. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70015148083, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogério Gesta Leal, Julgado em 09/06/2006)*

Assim, **DEIXO DE CONHECER O** recurso, pelo critério da intempestividade.

Entre-Ijuís, em 13 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**BRASIL ANTONIO SARTORI**  
Prefeito Municipal